

APROVADA

18 SET 2025

PRESIDENTE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: 34820/2025 – (MSG 101/2025)

**Autoria:** Executivo Municipal

**Assunto:** DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM DECORRÊNCIA DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 573, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 E LEI COMPLEMENTAR Nº 574, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### ANÁLISE

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa-se a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do processo legislativo de nº 34820/2025, de autoria do Executivo Municipal.

As Leis Complementares recém-aprovadas promoveram uma importante reestruturação administrativa com o objetivo de aperfeiçoar a gestão, gerar eficiência e reduzir custos.

As principais mudanças foram: Unificação da Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura e Secretaria de Esportes na nova Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. Consolidação da Secretaria de Mobilidade Urbana e da Secretaria de Segurança Pública na nova Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Com a extinção das secretarias antigas e a criação das novas, os recursos orçamentários destinados a elas precisam ser formalmente transferidos para que as novas pastas possam operar legalmente.

É fundamental destacar os seguintes pontos que demonstram a legalidade, a necessidade e a responsabilidade da medida:

**Sem Aumento de Despesa:** O projeto não cria nenhuma despesa nova, nem aumenta o montante global do orçamento já aprovado por esta Casa. Trata-se



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330039003300330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

apenas de uma transferência de recursos entre contas, de secretarias extintas para as novas que as sucederam.

**Legalidade e Transparência:** A medida está em total conformidade com o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que exige prévia autorização legislativa para este tipo de remanejamento. A aprovação do PL confere total legalidade e transparência ao processo.

**Continuidade dos Serviços:** Sem esta autorização, as novas secretarias ficam impedidas de executar suas despesas, o que pode levar à paralisação de políticas públicas e serviços essenciais nas áreas de educação, cultura, esporte, mobilidade e segurança.

**Eficiência Administrativa:** A aprovação é um passo indispensável para consolidar a reforma administrativa, permitindo que a gestão municipal funcione de maneira mais ágil e eficiente, como planejado.

A proposição mostra-se formal e materialmente alinhada aos ditames do ordenamento jurídico vigente, sendo assim, a matéria atende aos requisitos constitucionais e legais, merecendo aprovação.

Voto do relator pela **aprovação**.

*Samantha Bis*

